

## ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

31 de março de 2021

### ADITAMENTO À CONVOCATÓRIA

(Convocatória efectuada em 25.02.2021)

Em virtude do pedido do accionista **FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**, efectuado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 378.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, tendo em vista a inclusão de um novo assunto na ordem do dia da Assembleia Geral ordinária da **RAIZE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Tierno Galvan - Amoreiras, Torre 3, 17.º Fracções "R" e "RA", 1070-274 Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, com o capital social de € 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil euros), entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 510 896 197, a ter lugar no próximo dia **31 de março de 2021, às 09:00 horas, de forma exclusivamente telemática**, a referida Assembleia Geral passará a ter a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto Um:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020;

**Ponto Dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2020;

**Ponto Três:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

**Ponto Quatro:** Deliberar sobre a proposta de conferir os poderes necessários ao Conselho de Administração para aumentar o capital social da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A.,

f

por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de € 3.000.000 (três milhões de euros), através da adição de um número 2 ao atual artigo 3.º do contrato de sociedade.

**Ponto Cinco:** Deliberar sobre proposta de conferir poderes necessários ao Conselho de Administração para transferir a negociação da ação para o sistema de negociação multilateral “Euronext Growth” e/ou para transferir a negociação da ação para outro mercado regulamentado.

**Ponto Seis:** Deliberar sobre a proposta de conferir os poderes necessários ao Conselho de Administração para alterar a forma de negociação dos títulos representativos do capital social da Sociedade para contínuo ao invés de por chamada.

**Ponto Sete:** Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2021-2024.

---

## 1. Contexto

Em face do actual contexto, que coloca Portugal numa situação de estado de emergência declarado pela Resolução do Conselho de Ministros de 11 de Fevereiro de 2021, e atendendo às “Recomendações no âmbito da realização de Assembleias Gerais” publicadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no passado dia 20 de Março de 2020 a Assembleia Geral será realizada exclusivamente por meios telemáticos ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 6 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais

Considerando que a participação na Assembleia Geral por meios telemáticos está sujeita à disponibilidade por parte dos acionistas dos meios técnicos e operacionais adequados, a que se alude no Ponto 5 “Requisitos Técnicos da Assembleia Geral por Meios Telemáticos”,

incentivam-se os acionistas a, assegurarem o atempado exercício do seu voto, por recurso ao voto por correspondência eletrónica que, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, irá ser disponibilizado pela sociedade, nos termos descritos no Ponto 4 (“Voto por Correspondência”) da presente convocatória.

## **2. Participação**

A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas titulares de pelo menos, 0,1% do capital social da sociedade (quinhentos e setenta e cinco euros), através de, consoante o caso: (i) certificado emitido pelo depositário; (ii) certificado emitido pela entidade registadora.

A participação na Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de acionista com direito de voto às 00:00 horas (GMT) do dia 24 de março de 2021, correspondente ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, através de comunicações dirigidas, respetivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual a conta de registo individualizado dessas acções esteja aberta, devendo essas comunicações ser recebidas, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia 23 de março de 2021, podendo os acionistas, para o efeito, solicitar o respetivo formulário na sede social da Sociedade e através correio eletrónico com o endereço [ir@raize.pt](mailto:ir@raize.pt); as referidas declarações para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral podem ser remetidas por correio eletrónico para o endereço [ir@raize.pt](mailto:ir@raize.pt).

O Intermediário Financeiro que tenha sido informado da intenção do acionista de participar na Assembleia Geral, deve enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a informação sobre o número de ações registadas em nome desse acionista, com referência às 00:00 horas (GMT) do dia 24 de março de 2021, devendo essa informação ser recebida,

o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia 24 de março de 2021; sendo essa comunicação efetuada, igualmente, por correio eletrónico para o endereço [ir@raize.pt](mailto:ir@raize.pt).

A participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão de ações em momento posterior às 00:00 horas (GMT) do dia 24 de março de 2021, nem depende do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.

Os acionistas que, tendo declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, vierem a transmitir a titularidade de ações no período compreendido entre as 00:00 horas (GMT) do dia 24 de março de 2021 e o fim da Assembleia Geral, deverão comunicar essa transmissão imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podendo, para o efeito, e no caso da comunicação a dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, remeter essa informação por correio eletrónico para o endereço [ir@raize.pt](mailto:ir@raize.pt).

Os acionistas que sejam unicamente titulares de ações sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir e participar nas Assembleias Gerais.

A cada grupo de 100 (cem) ações corresponde um voto.

### **3. Representação**

Os acionistas que não possuam um número de ações suficiente para participar nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto podem, para esses fins, agrupar-se de forma a perfazer o número exigido e a fazer-se representar por um dos titulares das ações agrupadas.

A representação dos acionistas que sejam pessoas coletivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respetivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer outro acionista ou terceiro, através de simples carta assinada dirigida ao

Presidente da Mesa, sem necessidade de reconhecimento da respetiva assinatura ou qualquer outra formalidade.

Os instrumentos de representação voluntária dos acionistas, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a que sejam recebidos até ao dia 26 de março de 2021, podendo, igualmente, ser remetidos por correio eletrónico para o endereço [ir@raize.pt](mailto:ir@raize.pt).

#### **4. Voto por Correspondência**

Nos termos do artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, os accionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, postal ou electrónica nos seguintes termos:

- a) No caso de voto por correspondência postal, cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito no qual deverá ser anotado: “Contém declaração de voto sobre o número (indicar o respectivo número) da ordem de trabalho”. Os sobrescritos deverão, por sua vez, ser acompanhados de carta assinada pelo titular das acções, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares com assinatura simples acompanhada de cópia do respectivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão). Apenas serão considerados os votos por correspondência postal recebidos até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de março de 2021, na sede social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da declaração de intenção de participação e da informação do intermediário financeiro referidas no Ponto 2 supra. O voto por correspondência postal, sendo embora uma prerrogativa dos accionistas, é desaconselhado na presente conjuntura de calamidade por razões de prevenção geral da saúde pública, reforçando-se a recomendação de recurso ao voto por correspondência electrónica.



- b) No caso de voto por correspondência eletrónica, apenas serão considerados os votos por correspondência eletrónica recebidos até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de março de 2021, no endereço eletrónico [ir@raize.pt](mailto:ir@raize.pt), sem prejuízo da declaração de intenção de participação e da informação do intermediário financeiro referidas, respetivamente no Ponto 2 supra. Só serão consideradas válidas as declarações de voto postal ou eletrónico onde conste: i) A indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita; ii) A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta. d) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência postal e eletrónica, considerando-se não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Para exercer o direito de voto por correspondência postal ou eletrónica, os Senhores Acionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para este efeito, poderão utilizar o modelo disponível no website da sociedade, ou solicitá-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa até às 23:59 horas (GMT) do dia 19 de março de 2021.

Nos termos dos estatutos da Sociedade, considera-se revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do acionista ou do seu representante na Assembleia Geral.

Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos são contados para efeitos do quórum constitutivo da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a respectiva autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.

## **5. Requisitos Técnicos da Assembleia Geral por Meios Telemáticos**

Os acionistas deverão assegurar que possuem os recursos técnicos e operacionais mínimos para poderem aceder ao software Google Meets.

Os acionistas devem comparecer na reunião de Google Meets até às 08:45, para cumprimento de todas as formalidades prévias de verificação da identidade.

## **6. Informação**

Toda a informação respeitante e necessária à realização desta Assembleia Geral encontrar-se-á à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, nos 15 (quinze) dias prévios à Assembleia Geral, tanto no site ([www.raize.pt](http://www.raize.pt)) como na sede social da Sociedade, bem como no site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt))

Lisboa, 04 de março de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia-geral da RAIZE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS



João de Freitas e Costa